

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Administração com a aquisição de equipamentos para emissão de identidade compatível com o software disponibilizado pelo Governo Estadual por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo tem por base um kit de equipamento para emissão de identidades.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 33.948,00 (trinta e três mil, novecentos e quarenta eito reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	Dispositivo de captura de imagem	01	Unidade	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00
02	Leitor biométrico Watson mini-ak	01	Unidade	R\$8.450,00	R\$8.450,00
03	Coletor de assinatura - ak-560	01	Unidade	R\$ 5.880,00	R\$ 5.880,00
04	Kit cenário (banco + painel)	01	Unidade	R\$ 998,00	R\$ 998,00
05	Software openbio enroll	01	Unidade	R\$ 6.720,00	R\$ 6.720,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 33.948,00

3.2. Trata-se apenas de um valor estimado para efeito de estudo preliminar, a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021. Assim, esses valores aqui no ETP, feitos com apenas uma cotação, não serão considerados para efeito de contratação. Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamento.

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em lote, considerando a necessidade de compatibilidade tecnológica entre os equipamentos.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante: Igor de Moura Cabral – Decreto 02/2021.

Flores de Goiás, Goiás, 23 de fevereiro de 2024.

Estudo técnico elaborado por:

VANESSA CUSTÓDIA DOS SANTOS RODRIGUES

Diretora de Orçamentos e Compras

DECRETO 972/2023

E aprovado por:

IGOR DE MOURA CABRAL

Secretário Municipal de Administração

DECRETO 02/2021